



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

LEI N° 2.586/2026

Ementa: Dispõe sobre a concessão de reajuste na remuneração dos Servidores Públicos do Município de Cidade Gaúcha / Pr.

Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aprovou e eu **ALEXANDRE LUCENA**, Prefeito municipal, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedida a reposição inflacionária na remuneração dos Servidores Públicos, da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, a partir de 01 de Janeiro de 2026, no percentual de 4,68% (quatro, vírgula sessenta e oito por cento) a título de revisão geral anual, correspondente a variação do INPC/IBGE.

§ 1º - Aos profissionais do Magistério, regidos por lei complementar municipal específica, será reajustado pelo percentual de 5,4 % (cinco vírgula quatro por cento), para cumprir o Piso Nacional do Magistério.

§ 2º - O pagamento, dos servidores e do magistério, serão implantados na folha do mês de Março de 2026, sendo pago de uma única vez a diferença do mês de Janeiro e Fevereiro de 2026, quando se sua implantação.

§ 3º - Fica garantido nos termos da Lei Municipal, o piso mínimo de 1,2 Salários Mínimos (Lei Municipal 1.371/1998 art.72).

§ 4º - Os percentuais acima, não se aplicam aos profissionais regidos pela Lei Municipal nº 2.518/2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, em 10 de Março de 2026.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal